

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Contrato n.º 471/2011

Adenda ao contrato-programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por Luís Manuel da Silva Correia, na qualidade de Director Regional de Educação, designada por Primeiro outorgante e o Município de Castro Marim, representado por José Fernandes Estevens, na qualidade de seu Presidente, adiante designado por Segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa, pelo qual procedem à alteração do ponto 2 da cláusula 2.ª e da cláusula 4.ª, que passarão a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a promoção, pelo segundo outorgante, de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de Maio, ao longo do ano lectivo de 2009-2010, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento de escolas de Castro Marim.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior abrangem 213 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva - 213 Alunos x € 262,5, no montante de 55.912,50 €

Valor total da participação: € 55.912,50 — Cinquenta e cinco mil, novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos

Aos doze dias do mês de Maio de dois mil e dez, contendo uma página de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

12 de Maio de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *Luís Manuel da Silva Correia*. — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente da Câmara Municipal, *José Fernandes Estevens*.

204485954

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 472/2011

Programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por Luís Manuel da Silva Correia, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva n.º 506833224 representada por Luís Filipe Soromenho Gomes na qualidade de Presidente, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo

ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de Maio e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos aos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real de Santo António — 764 alunos.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de Maio.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva - 764 alunos x € 262,5, no montante de 200.550 €

Valor total da participação: € 200.550 — Duzentos mil, quinhentos e cinquenta euros.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2009/10, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos à data de início das actividades lectivas.

2 — O presente contrato-programa pode ser objecto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

Celebrado aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, contendo quatro páginas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

27 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *Luís Manuel da Silva Correia*. — Pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, o Presidente do Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

204483856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5139/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, nomeio representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género a Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio.

Foi colhida a anuência prévia da nomeada.

18 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

204477068

MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 5140/2011**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Nuno Humberto Pólvora Santos para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita à entidade pública empresarial denominada OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuído a remuneração correspondente à de adjunto do gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — Ao nomeado é concedida a autorização a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Março de 2011.

14 de Março de 2011. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

204457303

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.**Despacho (extracto) n.º 5141/2011**

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22224/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal do Parque Arqueológico de Vale do Côa do IGESPAR, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e o licenciado António Pedro Martins da Mota Batarda Fernandes para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 7 de Março de 2011, inclusive.

15 de Março de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garçon*.

204484285